



RESOLUÇÃO Nº 07/2023 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece as normas que regulamentam o Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas e dá outras providências.

A Sra. **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**, Secretária Municipal de Educação de Jacareí, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 83/2015 e suas alterações, após ouvida a “Comissão do Processo de Escolha” nomeada pela Portaria nº 2.750, de 11 de julho de 2023 e Portaria nº 2.847 de 08 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Processo de Escolha de Escola e Classe e/ou Aulas para o ano letivo de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por:

- I - “Atribuição” – ato de atribuir escola, classe e/ou aula pela Secretária Municipal de Educação ou por um profissional por ela designado;
- II - “Carga Suplementar” - número de horas prestadas pelo Professor, além daquelas fixadas para a sua jornada de trabalho contratual, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais;
- III - “Composição de Jornada” – ato de completar a jornada de trabalho parcialmente constituída na Unidade Escolar Sede;
- IV - “Efetivo Exercício” – Professor atuando em sala de aula, desempenhando função nas Unidades Escolares, Programas, Projetos e na sede da Secretaria Municipal de Educação;
- V - “Escolha de Classe e/ou Aula” – ação de escolher classe e/ou aula;
- VI - “Mudança de Modalidade” – opção para o Professor da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial atuar em uma especialidade ou Programa, por meio de inscrição;
- VII - “Professor Adido” – Professor sem sede de lotação;
- VIII - “Professor Cedido” – Professor efetivo da rede municipal de ensino cedido para prestar serviço em outro local;



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

- IX** - “Professor em Cargos em Comissão e de Confiança” – Professores afastados para atuar em cargos em comissão ou de confiança na Secretaria Municipal de Educação;
- X** - “Professor Titular” – refere-se a todos os Professores com sede de lotação;
- XI** - “Readaptação Definitiva” – Professor readaptado definitivamente, ou seja, não retornará à função de docente;
- XII** - “Regência de classe e/ou turma” - Professor em efetivo exercício em sala de aula;
- XIII** - “Remoção” – deslocamento de docente de uma sede de lotação para outra sede de lotação;
- XIV** - “Restrição Laboral” – Professor com restrição temporária;
- XV** - “Sede de Frequência” – local em que o Professor atua no decorrer do ano letivo;
- XVI** - “Sede de Lotação” – unidade escolar onde o Professor está vinculado administrativamente;
- XVII** - “Substituição” – escolha feita pelo Professor em regência de classe e/ou turma que deseja alterar sua sede de frequência no ano letivo de 2023 e para aqueles que não fixaram a sede de lotação (adidos).

Art. 2º Compete à Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias à execução, divulgação e acompanhamento das normas que orientam o referido Processo.

Art. 3º Em cada Unidade Escolar será composta uma Comissão de “Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas”, que deverá ser presidida pelo Diretor da Escola e constituída de Professores efetivos eleitos pelos seus pares, na seguinte proporção:

- I**- 02 Professores para escolas com até 10 Professores (com sede de lotação na escola) inscritos no processo de remoção;
- II**- 04 Professores para escolas com 11 até 20 Professores (com sede de lotação na escola) inscritos no processo de remoção;
- III**- 06 Professores para escolas com 21 até 30 Professores (com sede de lotação na escola) inscritos no processo de remoção;
- IV** – 08 Professores para escolas com mais de 30 Professores (com sede de lotação na escola) inscritos no processo de remoção.

§ 1º Cada Unidade Escolar formará sua Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas, devendo:



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

- I – Dar publicidade a todos os Professores que estão atuando na Unidade Escolar e à Comissão de Atribuição da SME, quanto ao formato de escolha e todos os demais atos do processo;
- II – Compôr a comissão com Professores efetivos que tenham sede de Frequência ou de Lotação na Unidade Escolar;
- III – Respeitar a quantidade de Professores na forma do “caput” deste artigo;
- IV – Garantir que o processo de escolha seja transparente e democrático;
- V – Informar à SME a composição da comissão no prazo previsto no cronograma.

§ 2º As escolas que não conseguirem atingir o número de membros, por não terem Professores efetivos ou candidatos suficientes, terão a comissão composta por sua equipe gestora.

§ 3º A Unidade Escolar vinculada formará apenas uma comissão com a escola polo.

§ 4º Em caso de ausência ou impossibilidade do Diretor, ficará a cargo do seu Vice-Diretor a formação da Comissão de “Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas” da Unidade Escolar. Não havendo ou estando impossibilitado o Vice-Diretor, será de responsabilidade do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar as ações referentes à composição da Comissão.

Art. 4º Compete à Comissão da Unidade Escolar:

- I - Organizar o processo de atribuição dos Professores efetivos com sede na Unidade Escolar;
- II - Validar as inscrições dos Professores efetivos com sede de lotação na Unidade Escolar no sistema;
- II - Conferir e informar à Unidade Escolar os resultados emitidos e/ou publicados pela Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Professor membro da Comissão da Escola não poderá validar a própria inscrição.

Art. 5º Compete ao Diretor(a) da Unidade Escolar:

- I – Presidir a Comissão de Atribuição da Unidade Escolar;
- II - Organizar, definir e divulgar o horário das atividades da Comissão da Escola antes de sua composição de forma a garantir o horário de atendimento aos alunos/pais, da hora atividade coletiva e a participação dos professores que acumulam;



- III - Convocar os Professores com sede de lotação na sua Unidade Escolar para o Processo de Escolha de Escola e Classes e/ou Aulas e orientar a inscrição dos mesmos;
- IV – Informar a todos os Professores com sede de frequência na Unidade Escolar que entrem em contato com sua sede de lotação para participação no Processo de Atribuição;
- V - Emitir Atestado de Frequência do Professor;
- VI - Validar cópia dos certificados de graduação, pós-graduação (lato-sensu), mestrado e doutorado, antes de serem anexados ao sistema informatizado, com o registro “**VISTO CONFERE**” (**FRENTE E VERSO**);
- VII - Validar com “**VISTO CONFERE**” a Cópia dos Certificados dos Cursos de Capacitação na Área de Educação (**FRENTE E VERSO**).
- VIII - Realizar o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas de sua Unidade Escolar;
- IX - Enviar à Secretaria Municipal de Educação a Ata do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas da Unidade Escolar.

§ 1º As validações de “**VISTO CONFERE**” deverão estar acompanhadas da assinatura e carimbo do responsável pela validação. Caso o responsável pela validação não tenha carimbo, deverá colocar a assinatura acompanhada do nome por extenso, cargo e carimbo da Unidade Escolar.

§ 2º Em caso de ausência ou impossibilidade do Diretor, a atribuição do Visto Confere e a realização do Processo de Atribuição de Classes e/ou aulas, ficarão a cargo do seu Vice-Diretor. Não havendo ou estando impossibilitado o Vice-Diretor, será eleito entre os membros da Comissão um representante para presidir a mesma, fazendo o devido registro em livro próprio.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE ESCOLA, DE CLASSES E/OU AULAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas obedecerá às seguintes etapas:

- I - Convocação;
- II - Inscrição;
- III - Classificação Geral;
- IV - Recursos;



V - Processo de Escolha de Escola, Classe e/ou Aulas de acordo com as fases do artigo 24 desta Resolução.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º Os Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Jacareí, serão convocados pela Comissão de Atribuição da Unidade Escolar, para o Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas conforme cronograma (Anexo I).

I - Em livro próprio, ou

II - Via e-mail, sendo obrigatória a confirmação de recebimento para ser anexado ao Livro do Processo de Escolha da Unidade Escolar.

Art. 8º A convocação de que trata o artigo anterior abrangerá os Professores efetivos da Rede, incluindo os Professores afastados, em licença, com restrições laborais ou cedidos para prestar serviço em outro local, excetuando-se os Professores com readaptação definitiva.

Art. 9º Os Professores “Adidos” e os Professores Ingressantes serão convocados pela Unidade Escolar de Frequência em que atuaram no ano letivo de 2023.

Parágrafo único. Os Professores “Adidos” que não estiverem atuando em uma Unidade Escolar no ano letivo de 2023 serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO

Art. 10. A inscrição no Processo de Escolha de Escola e Classes e/ou Aulas é obrigatória para os Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Jacareí.

§ 1º Os Professores com readaptação definitiva não participam do Processo de Escolha de Classe e/ou Aulas, não devendo realizar a inscrição.

§ 2º O professor que até o último dia da inscrição estiver em vacância, não se inscreverá no processo de atribuição, permanecendo com o status “inativo” no sistema. Em caso de retorno da vacância antes de finalizado o período de inscrição, o professor deverá participar do Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

Art. 11. A inscrição para o Processo de Escolha de Escola e Classe e/ou Aulas será feita pelos próprios Professores, em sistema informatizado, atendidas as seguintes disposições:

I - Todos os Professores efetivos, inclusive os que estão exercendo função gratificada, ocupando cargo em comissão ou de confiança, e os que estão exercendo outras funções específicas na Secretaria Municipal de Educação ou em outros locais, deverão se inscrever no sistema informatizado através do endereço: <https://educajacarei.com.br/>

II - Será de total responsabilidade do Professor a inscrição com as informações declaradas e a inserção dos documentos no sistema informatizado.

Art. 12. Os Professores que não atenderem à convocação e deixarem de se inscrever no processo, terão suas Classes e/ou Aulas atribuídas compulsoriamente, pelo Diretor da Unidade Escolar e/ou Comissão da SME, após a escolha de todos os Professores presentes no ato da atribuição.

Art. 13. Os Professores convocados deverão fazer inscrição de acordo com seu segmento de concurso:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Educação Especial;

IV - Arte;

V - Educação Física.

Art. 14. No ato da Inscrição, os Professores deverão preencher o requerimento de inscrição, optar pela remoção, mudança de modalidade e/ou substituição e preencher os campos da pontuação no sistema informatizado, inserindo os seguintes documentos:

I- Diplomas/Certificados de Conclusão, **ainda não apresentados**, dos seguintes Cursos:

a) Graduação (áreas afins da educação);

b) Pós-graduação (áreas afins da educação);

c) Mestrado (áreas afins da educação);

d) Doutorado (áreas afins da educação);

II- Comprovante de tempo de serviço no Magistério, em dias/período de efetivo exercício, até a data da sua efetivação na Rede Municipal de Educação, para os Professores que estão fazendo pela primeira vez a inscrição no Processo de Escolha.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

III- Comprovante de tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Jacareí em dias/período de efetivo exercício.

IV- Certificados de Cursos de Capacitação na Área de Educação (**presencial e/ou on-line**).

a) Serão validados os certificados que contenham expressamente:

a.1) nome do curso;

a.2) conteúdo estudado;

a.3) data/período de realização do curso;

a.4) carga horária;

a.5) carimbo da instituição ou logotipo;

a.6) assinatura do responsável ou assinatura digital.

a.7) data de emissão no período de 07/10/2022 a 06/10/2023, com conclusão no período imediatamente anterior (07/10/2021 a 06/10/2022), desde que expressamente comprovada a impossibilidade de emissão do certificado dentro do período anterior de inscrição (14 a 21/10/2022).

b) Não serão considerados os certificados que:

b.1) constar rasuras de qualquer espécie;

b.2) os cursos foram realizados concomitante com o horário de trabalho;

b.3) o original não for apresentado para autenticação do certificado.

b.4) a data de conclusão do curso ocorra fora do período de 07/10/2022 a 06/10/2023, independente da data de expedição do certificado, excetuado o disposto no item a.7 deste artigo.

c) Para os Cursos de Capacitação on-line na área de educação será considerada a somatória do número de horas de cursos realizados nesta modalidade que não ultrapassem 1.348 horas ano/curso.

d) Serão considerados os certificados de live cujo título permite a identificação de que se trata da área da educação.

V- Comprovação de Aprovação em concurso público na área da Educação, exceto de ingresso, nos últimos três anos, devendo ser apresentado uma única vez:

a) Certidão/Atestado de aprovação em concurso público, emitida pela instituição organizadora da prova e/ou entidade ou órgão no qual foi aprovado, ou



b) Cópia do resultado final que comprove a aprovação/habilitação (homologação do concurso e lista de aprovados: página inicial contendo cabeçalho, página contendo a classificação do candidato e a página da finalização da lista).

VI – CREF válido, para os Professores de Educação Física.

§ 1º Todos os documentos citados neste artigo deverão ser apresentados uma única vez, no ato da inscrição, não cabendo apresentá-los nos anos seguintes, exceto o inciso VI que deverá ser apresentado todos os anos.

§ 2º Os diplomas/certificados de graduação, pós-graduação (latu-sensu), mestrado e doutorado serão aceitos somente cuja data de emissão ocorra no período de 07/10/2022 a 06/10/2023.

§ 3º A comprovação de aprovação em concurso público, antes de ser anexada ao sistema informatizado, deverá ser validada pelo Professor com o registro “**apresentado pela primeira vez**” e a assinatura por extenso (nome completo) em todas as páginas, frente e verso.

§ 4º Os documentos serão analisados pela Comissão de Atribuição da Escola e da SME e, se verificadas e comprovadas irregularidades, serão indeferidos.

§ 5º A tabela de pontuação será normatizada por documento próprio (Anexo II).

Art. 15. Após o término do prazo de inscrição é vedado inserir ou substituir documentos.

Parágrafo Único. No prazo recursal os professores poderão anexar documentos complementares a fim de justificar o recurso.

SEÇÃO IV

DA MUDANÇA DE MODALIDADE

Art. 16. Os Professores que desejarem mudar de modalidade, deverão optar, no ato da inscrição, de acordo com o disposto abaixo:

I - Educação Infantil: poderão atuar no POA ou Educação Especial (Deficiência Auditiva, Deficiência Visual e Atendimento Educacional Especializado – Transtorno do Espectro Autista -TEA).

II - Ensino Fundamental: poderão atuar no POA ou na Educação Especial (Deficiência Auditiva, Deficiência Visual e Atendimento Educacional Especializado – Transtorno do Espectro Autista -TEA).



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

III - Educação Especial: Deficiência Auditiva, Deficiência Visual e Atendimento Educacional Especializado – Transtorno do Espectro Autista -TEA.

§ 1º Os Professores efetivos da Educação Especial terão preferência na mudança de modalidade (Deficiência Auditiva, Deficiência Visual e Transtorno do Espectro Autista-TEA).

§ 2º Os titulares de cargo de Professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que optarem por atuar na Educação Especial deverão apresentar comprovante de especialização em Educação Especial e, caso a opção seja para atuar com Deficiência Auditiva, Deficiência Visual e Transtorno do Espectro Autista- TEA, deverão atender ainda ao disposto nos artigos 50 e 51 desta Resolução.

§ 3º Os Professores que optarem pela mudança de modalidade, deverão ter disponibilidade para cumprir a jornada semanal necessária.

§ 4º No retorno do Professor para a sede, este assumirá sua classe, exceto se esta estiver sob regência de Professor efetivo, neste caso, deverá escolher outra classe observando o disposto:

- a) classe e/ou aulas que estiver sob regência de Professor contratado pela Lei Municipal nº 4.550/2001 na sua própria sede;
- b) não havendo Professor contratado em sua sede, escolherá a classe e/ou aulas em outra Unidade Escolar, que esteja sob a regência de Professor contratado.
- c) nos casos de acúmulo legal de cargos, ainda que tenha em sua sede classes e/ou aulas com Professor contratado, mas não atenda a necessidade de período do Professor, este poderá escolher uma classe e/ou aula de Professor contratado em outra Unidade Escolar.
- d) caso não tenha em sua sede classes e/ou aulas com Professor contratado no período da classe atribuída, este poderá escolher uma classe e/ou aula de Professor contratado em outra Unidade Escolar, no mesmo período.

SEÇÃO V

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL E RECURSOS

Art. 17. A classificação dos Professores, resultará da conferência dos pontos, efetuada pela Comissão de Atribuição da Escola e da SME, obedecidos os parâmetros fixados pela Tabela de Pontuação, de acordo com o que segue:

I - Tempo de serviço;



II - Titulação na área da Educação;

III - Cursos de capacitação na área de Educação;

IV - Assiduidade;

V - Aprovação em concurso público, na área de Educação, exceto de ingresso, comprovada a classificação final publicada em veículo oficial.

Parágrafo Único: A pontuação será normatizada conforme Anexo II.

Art. 18. Para classificação no Processo de Escolha de Escolas, Classes e/ou Aulas será considerada a pontuação já acumulada pelo Professor, somada aos critérios de pontuação da Lei Complementar nº 83/2015 e suas alterações.

Art. 19. Para a classificação geral, o desempate far-se-á de acordo com a seguinte preferência:

I - Maior idade;

II - Número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 20. Compete à Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação efetuar a classificação geral dos Professores efetivos da Rede Municipal de Educação, mediante a validação das informações prestadas pelos Professores no sistema informatizado e validadas pela Comissão da Unidade Escolar.

Art. 21. Após a publicação da classificação, os interessados poderão interpor recursos à Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a data estabelecida no cronograma do Anexo I, no sistema informatizado.

Art. 22. A Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação apresentará os resultados dos recursos às Unidades Escolares, de acordo com a data estabelecida no cronograma do Anexo I.

Art. 23. Os Professores inscritos no Processo de Escolha, de acordo com seu segmento, serão classificados por meio de uma escala geral e participarão da atribuição na Unidade Escolar, conforme disposto nos artigos 35 a 37 desta Resolução.

SEÇÃO VI

PROCESSO DE ESCOLHA DE ESCOLA E CLASSES E/OU AULAS

Art. 24. O Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas terá as seguintes fases:



I - FASE I: Secretaria Municipal de Educação

a) Remoção para mudança de sede (somente para os Professores que optarem no ato da inscrição).

b) Atribuição de sede para os Professores Adidos – obrigatório.

c) Mudança de Modalidade (somente para os Professores que optarem no ato da inscrição).

§ 1º Para as alíneas “a” e “b” será considerada a classificação geral do segmento de concurso do Professor.

§ 2º Os Professores que mudarem de Modalidade para atuar no POA terão duas listagens de classificação:

I - Professores que possuem Pós-graduação em Psicopedagogia, seguindo a classificação geral;

II - Professores que não possuem Pós-graduação em Psicopedagogia, seguindo a classificação geral.

II - FASE II: Unidade Escolar

a) Escolha de classe (ano/nível e período) para Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

b) Escolha de aulas para Professores de Arte, Educação Física e Educação Especial.

Parágrafo único: Para esta fase será considerada a classificação da Unidade Escolar, conforme disposto nos artigos 36 a 38 desta Resolução.

III - FASE III: Secretaria Municipal de Educação

a) Composição de Jornada de Aulas para os Professores de Arte e Educação Física;

b) Substituição para os Professores adidos e para os Professores que desejarem alterar sua sede de frequência no ano letivo de 2024, incluindo os Professores de Arte, Educação Física e Educação Especial;

c) Carga Suplementar para Professor de Arte, Educação Física e Educação Especial.

IV - FASE IV: Secretaria Municipal de Educação

a) Atribuição para os Professores Contratados aprovados no Processo Seletivo.

SEÇÃO VII

DAS FASES

FASE I: Da Remoção de Professores Titulares e da Escolha da Sede de Lotação para os Adidos e/ou Ingressantes



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

Art. 25. De acordo com a pontuação, os Professores adidos e/ou ingressantes (até 06/10/2023), obrigatoriamente, fixarão Sede de Lotação nas Unidades Escolares com classes livres.

Art. 26. O Professor, que não fixar Sede de Lotação (ADIDO) por falta de saldo, deverá participar da Fase de Substituição.

Art. 27. A Sede de Lotação assumida pelo Professor na Fase I, poderá ser alterada no ano letivo de 2024 pelo processo de Substituição para atuar como sede de frequência.

Art. 28. O Processo de Escolha terá início com tolerância de 10 (dez) minutos, contados do horário originalmente marcado.

Art. 29. O Professor que possui sede e que chegar após a chamada da sua classificação permanecerá em sua sede de origem. O Professor “Adido” e/ou Ingressante que chegar após a chamada da sua classificação, escolherá a sua Sede de Lotação ao final do Processo de Escolha do seu segmento, se ainda houver saldo disponível.

Art. 30. O Professor adido e/ou ingressante, que não comparecer à atribuição, terá sua sede atribuída compulsoriamente pela Comissão do Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. As Sedes de Lotação dos Professores de Arte e Educação Física serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a quantidade mínima de 08 classes disponíveis na Unidade Escolar.

§ 1º O Professor poderá se remover, conforme quadro apresentado pela SME, independentemente de sua jornada de concurso.

§ 2º O Professor que não completar a sua jornada de trabalho na Escola Sede de Lotação, deverá completar por meio da Sede de Frequência.

§ 3º As classes disponíveis em escolas vinculadas farão parte do quadro de classes da escola sede.

Art. 32. Os Professores de Educação Especial, obedecendo a classificação geral, fixarão Sede de Lotação, escolhendo os blocos de aulas disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 33. Uma vez efetuada a escolha da Sede de Lotação, não haverá possibilidade de desistência e nem será passível de recurso, podendo ser alterada a sede apenas no próximo processo de Remoção.

Art. 34. Os saldos para o Processo de Remoção serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. O professor que estiver em vacância no processo de atribuição imediatamente posterior a sua saída e não participar do referido processo, perderá a sua sede.

§ 1º Em caso de retorno, o Professor fixará nova sede de lotação no próximo Processo de Atribuição (Remoção), respeitada a classificação geral.

§ 2º O professor que entre a data da vacância e a data de retorno, participar do período de inscrição no Processo de Atribuição, não perderá sua sede.

§3º O Professor que retornar após finalizado o período de inscrição e antes de finalizado o período de atribuição para o próximo ano letivo, perderá sua sede e participará da fase de substituição para escolher sede de frequência para o próximo ano letivo, respeitada sua classificação.

§ 4º O Professor que retornar após o período da fase de substituição, escolherá classe e/ou aulas disponíveis ou sob regência de Professor contratado pela Lei Municipal nº 4.550/2001.

FASE II: Escolha de Ano/Nível na Unidade Escolar

Art. 36. Para Escolha na Fase II todas as Classes e/ou Aulas regulares da Rede Municipal de Ensino estarão disponíveis.

§1º Os Professores efetivos do Estado, que atuam nas Unidades Escolares Municipalizadas, terão preferência no Processo de Escolha da Classe.

§ 2º Os Professores efetivos do Estado não poderão se remover da Unidade Escolar na qual estão lotados.

Art. 37. A escolha de Classes e/ou Aulas na Unidade Escolar respeitará a classificação da mesma.

Parágrafo único. O cronograma com as datas para atribuição nas unidades escolares será apresentado pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com as datas das



demais fases. A unidade escolar poderá escolher, dentre as datas apresentadas, a que melhor atender a todos os professores.

Art. 38. A classe escolhida durante o Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas, poderá, no início do ano letivo, sofrer alteração de nível/ano em função da demanda de alunos, ficando assegurado ao Professor o período e a Unidade Escolar definidos no ato da Escolha.

Parágrafo único: Da alteração de nível/ano previsto no “caput” do artigo, não caberá recurso.

FASE III: Da Substituição e da Carga Suplementar

Art. 39. Os Professores que desejarem alterar sua sede de frequência no ano letivo de 2024 deverão optar pela Substituição no ato da inscrição.

Art. 40. Participarão da fase de substituição os Professores em regência de classe e/ou turma que desejarem alterar sua sede de frequência no ano letivo de 2024 e obrigatoriamente os Professores ingressantes e/ou que não conseguiram fixar Sede de Lotação (adidos).

§ 1º A substituição não vincula o Professor à U.E na qual atuará como substituto.

§ 2º Na atribuição desta fase, será respeitada a ordem de classificação geral do Professor.

§ 3º Os professores afastados pelo art. 113 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 poderão participar da fase de substituição somente com a apresentação do protocolo de solicitação de retorno no ato da atribuição, constando que o retorno ocorrerá antes do início do ano letivo.

§ 4º O Professor que possui sede e que chegar após a chamada da sua classificação permanecerá em sua sede de origem. O Professor “Adido” e/ou Ingressante que chegar após a chamada da sua classificação, escolherá ao final do Processo de Escolha do seu segmento.

§ 5º O Professor que optar pela Substituição não poderá retornar para sua sede no decorrer do ano letivo.

Art. 41. Os Professores especialistas (Arte e Educação Física), que optarem por participar da Substituição, somente poderão alterar a sede de frequência no ano letivo de 2024 para



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

atuar na sede de um Professor que tenha a mesma jornada de concurso (20h por 20h, 24h por 24h e 30h por 30h).

Art. 42. Esgotadas as hipóteses de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas em caráter de Substituição aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Jacareí, as classes e/ou aulas que não forem atribuídas, serão disponibilizadas aos Professores contratados nos termos da Lei Municipal nº 4.550/2001.

Art. 43. Entende-se por Carga Suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo Professor, além daquelas fixadas para a sua jornada de trabalho contratual, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Com o objetivo de garantir a qualidade de ensino, o Professor que assumir aula a título de Carga Suplementar será avaliado sistematicamente pela Equipe Gestora e Equipe Técnica da SME, que definirá sua permanência na Carga Suplementar em 2024.

§ 2º Cabe à Equipe Gestora analisar a perda da Carga Suplementar do Professor que tiver 03 (três) faltas descontáveis consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Art. 44. A carga suplementar, se disponível na Unidade Escolar, será oferecida aos Professores nela sediados, após a composição de jornada, respeitando a classificação da escola.

§ 1º Caso não haja Professor interessado na Unidade Escolar, a carga suplementar será oferecida aos demais Professores, de acordo com a classificação geral, seguindo listagem divulgada pela Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º No decorrer do ano letivo, a carga suplementar será oferecida aos professores com sede na unidade escolar e, caso não haja interessado, será oferecida aos demais professores, respeitando a classificação geral.

Art. 45. Ao assumir a Carga Suplementar, o Professor poderá perdê-la mediante o ingresso ou retorno do Professor titular.

Parágrafo Único. O Professor que, no decorrer do ano letivo, desistir da carga suplementar atribuída somente poderá assumir nova carga suplementar após nova atribuição.



FASE IV: Atribuição de Professores Contratados.

Art. 46. A Atribuição de Professores Contratados será regulamentada pelo Edital de Contratação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
SEÇÃO I

DO PROFESSOR READAPTADO OU COM RESTRIÇÃO LABORAL

Art. 47. Os Professores readaptados definitivos não participarão do Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas.

Art. 48. Os Professores com restrição laboral participarão de todo o Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas.

Art. 49. O Professor que durante o ano letivo de 2024 tiver alta da restrição laboral, este assumirá sua classe, exceto se esta estiver sob regência de Professor efetivo, neste caso, deverá escolher outra classe observando o disposto:

- a) classe e/ou aulas que estiver sob regência de Professor contratado pela Lei Municipal nº 4.550/2001 na sua própria sede;
- b) não havendo Professor contratado em sua sede, escolherá a classe e/ou aulas em outra Unidade Escolar, que esteja sob a regência de Professor contratado.
- c) nos casos de acúmulo legal de cargos, ainda que tenha em sua sede classes e/ou aulas com Professor contratado, mas não atenda a necessidade de período do Professor, este poderá escolher uma classe e/ou aula de Professor contratado em outra Unidade Escolar.
- d) caso não tenha em sua sede classes e/ou aulas com Professor contratado no período da classe atribuída, este poderá escolher uma classe e/ou aula de Professor contratado em outra Unidade Escolar, no mesmo período.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 50. Os Professores que atuam na Educação Especial participarão do Processo de Escolha, em data e local previsto pelo cronograma (Anexo I), obedecendo a classificação geral e os seguintes critérios:



I - Atendimento Educacional Especializado:

a) Habilitação ou formação exigida para o concurso de ingresso da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino;

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado a que se refere o inciso I deste artigo ocorre nas escolas e será atribuído em blocos.

II - Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Auditiva e Intérprete de Libras:

a) Habilitação ou formação exigida para o concurso de ingresso na Rede Municipal de Ensino e,

b) Certificado de Proficiência em Libras expedido pelo MEC ou Pós-graduação em libras (Educação de surdos e/ou tradução e interpretação em libras) e,

c) Certificado de conclusão de curso de Libras de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, emitido por órgão reconhecido ou Habilitação/Especialização em Deficiência Auditiva/Tradutor Intérprete de Libras/Educação de surdos;

Parágrafo único. Não havendo Professor habilitado com pós-graduação e curso de Libras (120h) serão classificados os Professores que possuem apenas um dos dois, seguindo a classificação geral.

III - Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Visual e Transcritor Braille:

a) Habilitação ou formação exigida para o concurso de ingresso na Rede Municipal de Ensino e,

b) Pós-Graduação em Educação Inclusiva/Educação Especial e,

c) Certificado de Braille com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e,

d) Certificado de Soroban com carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

IV - Atendimento Educacional Especializado – Transtorno do Espectro Autista (TEA):

a) Habilitação ou formação exigida para o concurso de ingresso na Rede Municipal de Ensino e,

b) Pós-Graduação em Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Pós-Graduação em Educação Especial ou Inclusiva, desde que contenha expressamente no Diploma/Certificado a disciplina Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 51. O Professor, que optar pela mudança de modalidade para atuar na especialidade Deficiência Auditiva, Deficiência Visual ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), será avaliado sistematicamente pelo Conselho de Escola, a partir do encaminhamento da



Equipe Gestora, garantindo assim a qualidade de ensino ministrada e a sua permanência no atendimento durante o ano de 2024.

SEÇÃO III

PROGRAMA DE OFICINA DE APRENDIZAGEM – POA

Art. 52. Os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental interessados em desenvolver projetos/atividades no Programa de Oficina de Aprendizagem – POA, deverão participar da mudança de modalidade/especialidade.

Art. 53. Os Professores com formação em Psicopedagogia terão prioridade na atribuição, respeitando a classificação geral.

Parágrafo único. Para comprovação da formação em Psicopedagogia, o Professor deverá apresentar o certificado/atestado de conclusão original no ato da atribuição.

Art. 54. Os Professores que ministrarão aulas no Programa de Oficina de Aprendizagem - POA terão normatização específica e serão avaliados sistematicamente pelo Conselho de Escola, a partir do encaminhamento da Equipe Gestora, garantindo assim a qualidade de ensino ministrada e a sua permanência contemplada no Programa em 2024.

SEÇÃO IV

DA VACÂNCIA

Art. 55. O professor que até o último dia da inscrição estiver em vacância, não se inscreverá no processo de atribuição, permanecendo com o status “inativo” no sistema.

Parágrafo único. Em caso de retorno da vacância antes de finalizado o período de inscrição, o professor deverá participar do Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas.

Art. 56. O professor que estiver em vacância no processo de atribuição imediatamente posterior a sua saída e não participar do referido processo, perderá a sua sede.

§ 1º Em caso de retorno, o Professor fixará nova sede de lotação no próximo Processo de Atribuição (Remoção), respeitada a classificação geral.

§ 2º O professor que entre a data da vacância e a data de retorno, participar do período de inscrição no Processo de Atribuição, não perderá sua sede.

§3º O Professor que retornar após finalizado o período de inscrição e antes de finalizado o período de atribuição para o próximo ano letivo, perderá sua sede e participará da fase



de substituição para escolher sede de frequência para o próximo ano letivo, respeitada sua classificação.

§ 4º O Professor que retornar após o período da fase de substituição, escolherá classe e/ou aulas disponíveis ou sob regência de Professor contratado pela Lei Municipal nº 4.550/2001.

Art. 57. O Professor que retornar da vacância terá mantida sua pontuação anterior, que ficará paralisada durante o período em que estiver fora, podendo apresentar documentos do período da vacância, incluídos documentos de períodos que o professor não tenha participado.

Art. 58. Ao retornar da vacância, o Professor participará do Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas e sua pontuação observará:

I - Campo A:

- a) A1 – não pontua o período que estiver fora;
- b) A2 – pontua, se for o caso;
- c) A3 - não pontua o período que estiver fora;

II - Campo B: pontua, se for o caso;

III - Campo C: pontua, se for o caso;

IV - Campo D: pontua, se for o caso;

SEÇÃO V

DAS FUNÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 59. Os Professores designados e que, por algum motivo, deixarem de exercer suas funções durante o ano letivo, este assumirá sua classe, exceto se esta estiver sob regência de Professor efetivo, neste caso, deverá escolher observando o disposto:

I - classe e/ou aulas que estiver sob regência de Professor contratado pela Lei Municipal nº 4.550/2001 na sua própria sede;

II - não havendo Professor contratado em sua sede, escolherá a classe e/ou aulas em outra Unidade Escolar, que esteja sob a regência de Professor contratado.

III - nos casos de acúmulo legal de cargos, ainda que tenha em sua sede classes e/ou aulas com Professor contratado, mas não atenda a necessidade de período do Professor, este poderá escolher uma classe e/ou aula de Professor contratado em outra Unidade Escolar.



IV - caso não tenha em sua sede classes e/ou aulas com Professor contratado no período da classe atribuída, este poderá escolher uma classe e/ou aula de Professor contratado em outra Unidade Escolar no mesmo período.

Parágrafo único. O Professor designado só poderá participar da fase de remoção, sendo vedada sua participação no ato da substituição e/ou mudança de modalidade.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 60. Os Professores em regência de classe e/ou aula que no decorrer do ano letivo de 2024 ficarem sem as suas Classes e/ou Aulas ou escolas, por motivo de desativação, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo escolher as Classes e/ou Aulas livres ou as ocupadas por Professores contratados pela Lei Municipal nº 4.550/2001.

Art. 61. Os Professores com sede em unidades escolares desativadas e/ou removidas de prédio manterão a sede na unidade escolar na qual a turma foi removida.

Parágrafo único. Caso os alunos sejam remanejados para outras turmas, os professores ficarão adidos e deverão participar do processo de remoção.

Art. 62. Serão lavradas Atas das Fases que compõem o Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas, nomeando os Professores presentes, as classes e os períodos que assumirão, registrando os Professores ausentes.

Art. 63. As fases do Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas contempladas nesta Resolução deverão ser feitas pessoalmente pelo Professor e na impossibilidade do comparecimento do mesmo, poderá ser feita por procuração com firma reconhecida ou por instrumento público (registro em cartório).

Art. 64. A hora atividade dos Professores da Rede Municipal de Ensino será definida em Resolução própria que será publicada no Boletim Oficial do Município.

Art. 65. Integram esta Resolução os anexos:

- I - Cronograma do Processo de Escolha;
- II - Normatização do Processo de Escolha.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

Art. 66. Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação e definidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 67. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Jacareí, 11 de setembro de 2023.

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I
CRONOGRAMA DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULA

DATA/HORÁRIO	ETAPA	RESPONSABILIDADE
23 de junho	Publicação do Edital nº 24/2023-SME para composição da Comissão do Processo de Escolha de Escola e Classes e/ou Aulas 2023/2024.	Assessoria
14 de julho	Publicação da Portaria nº2.750, de 11 de julho de 2023, que nomeou a Comissão do Processo de Escolha de Escola e Classes e/ou Aulas 2023/2024.	Assessoria
28 de julho	Publicação do Edital nº 28/2023-SME Inscrição complementar para composição da Comissão do Processo de Escolha de Escola e Classes e/ou Aulas 2023/2024.	Assessoria
11 de agosto	Publicação da Portaria nº2.847, de 08 de agosto de 2023, que nomeou a Comissão do Processo de Escolha de Escola e Classes e/ou Aulas 2023/2024.	Assessoria
15 de setembro	Publicação da Resolução nº 07/2023-SME no Boletim Oficial do Município.	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas e Assessoria
19 a 21 de setembro	Composição da Comissão da Escola.	Diretores das Unidades Escolares
22 de setembro	Divulgação da Comissão da Escola.	Diretores das Unidades Escolares
05 de outubro	Formação dos Diretores e das Comissões de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas da Escola.	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas da SME
06 a 10 de outubro	Convocação por escrito para inscrição a todos os Professores da Rede Municipal de Ensino.	Comissão da Escola



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

18 a 25 de outubro	Inscrição pelos próprios Professores no sistema. Neste ato deverá optar pela remoção, substituição e mudança de modalidade.	Professor
18 a 30 de outubro	Conferência e validação da documentação dos Professores colocados no sistema, pela Comissão da Escola e da SME.	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas
01 de novembro	Publicação da Classificação Geral no Portal Educa Jacareí (https://educajacarei.com.br/).	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas
06 a 09 de novembro	Entrega de requerimento de recursos no sistema, com a fundamentação.	Professor
10 a 22 de novembro	Julgamento dos Recursos pela Comissão da SME.	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas
24 de novembro	Publicação da Classificação Geral pós recurso no Portal Educa Jacareí (https://educajacarei.com.br/).	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas e SME
As demais etapas do Processo de Atribuição serão publicadas no Boletim Oficial do Município e no Portal Educa Jacareí: https://educajacarei.com.br/ no dia 24/11/2023.		



ANEXO II

NORMATIZAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE ESCOLA, CLASSES E/OU AULAS.

TABELA DE PONTUAÇÃO

A tabela será preenchida no sistema informatizado através do link: Educa Jacareí – Portal da Secretaria Municipal de Educação de Jacareí – SP (educajacarei.com.br).

Campo A – Tempo de Serviço

A1 – Tempo de Serviço na SME de Jacareí: (Computa-se somente o tempo de Professor efetivo, do ano em curso, na SME Jacareí).

- Será considerado o Tempo de Efetivo Exercício na Rede Municipal de Ensino, no período de 07/10/2022 a 06/10/2023, inclusive para os Professores com restrição laboral e afastados pela Junta Médica no ano em curso.
 - Para os Professores que irão fazer a inscrição pela primeira vez, contar da data de efetivação até 06/10/2023.
 - Documento exigido para comprovação: Atestado de Frequência
- ✓ Multiplica-se o total de dias corridos por 0,02 (dois centésimos).

A2 – Tempo de serviço no magistério em geral (para os Professores que ainda não participaram do processo):

- Serão computados os dias de regência de classe e/ou aula nas Redes: Municipal (**Professor eventual, substituto ou outro município**), Estadual e Particular, desde que **não concomitantes**, mediante a apresentação dos documentos em dias de efetivo exercício, até a data da sua efetivação na SME:
- Documentos comprobatórios:
 - Atestado de Frequência – Afs.
 - Ficha 100.
 - Carteira Profissional (folha de rosto e folha com registro de admissão e demissão como docente) **com comprovante de tempo de serviço expresso em dias de trabalho/efetivo exercício, expedido por autoridade competente.**
 - Declaração de Tempo de Serviço em dias de trabalho/efetivo exercício.



- Não serão admitidos na contagem de tempo de serviço cargos diversos do cargo de Professor.
- ✓ Multiplica-se o total de dias corridos por 0,01 (um centésimo).

A3 – Assiduidade em regência de classe/turma (ano em curso):

- Serão considerados como Tempo de Regência em classe/turma os dias de efetivo exercício apenas para os Professores em regência de classe/turma, atuando na Unidade Escolar, no período de: 07/10/2022 a 06/10/2023.
- **Não deverão ser descontadas as seguintes faltas:** (art. 94, § 2º da Lei Complementar nº 83/2015):
 - a) Afastamento de gala;
 - b) Acidente de trabalho;
 - c) Licença gestante;
 - d) Licença profilática (doenças contagiosas) – art. 118, Lei Complementar nº 13/1993;
 - e) Licença paternidade;
 - f) Serviço obrigatório por lei;
 - g) Licença luto;
 - h) Licença prêmio.
- ✓ Multiplica-se o total de dias corridos por 0,02 (dois centésimos)

Campo B – Titulação na Área de Educação (somente para certificados de cursos ainda não apresentados) – Anexar **cópia** dos Diplomas/Certificados comprobatórios validados pelo Diretor da Unidade Escolar, **cuja data de emissão ocorra no período de 07/10/2022 a 06/10/2023.**

B1 – Doutorado:

- Serão atribuídos 10 (dez) pontos aos Professores que apresentarem título de Doutor, em área afim da Educação.

B2 – Mestrado:

- Serão atribuídos 10 (dez) pontos aos Professores que apresentarem títulos de Mestre, em área afim da Educação.

B3 – Pós-graduação (Lato Sensu):



- Serão atribuídos 2 (dois) pontos aos Professores que apresentarem Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área afim da Educação.
- Os Cursos de pós-graduação a distância em área afim da Educação somente serão validados se credenciados pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura.

B4 – Graduação na área da educação:

- Serão atribuídos 5 (cinco) pontos aos Professores que apresentarem o Diploma dos cursos de Licenciatura Plena, na área de educação, desde que o Professor apresente obrigatoriamente o diploma que o habilitou para o cargo.

Atenção: A graduação, quando inerente ao exercício do cargo, não será considerada para efeito de contagem de pontos.

Campo C – Cursos de Capacitação na Área de Educação (presencial e/ou on-line) -
Anexar certificados de conclusão com data de 07/10/2022 a 06/10/2023.

✓ Será considerada a data ou período de realização do curso de capacitação e não data de expedição do certificado.

✓ **Somente serão considerados os certificados que contenham expressamente:**

- nome do curso;
- conteúdo estudado;
- data/período de realização do curso;
- carga horária;
- carimbo da instituição ou logotipo;
- assinatura do responsável ou assinatura digital.
- data de emissão no período de 07/10/2022 a 06/10/2023, com conclusão no período imediatamente anterior (07/10/2021 a 06/10/2022), desde que expressamente comprovada a impossibilidade de emissão do certificado dentro do período anterior de inscrição (14 a 21/10/2022).

✓ **Não serão considerados os certificados que:**

- constar rasuras de qualquer espécie;



- os cursos foram realizados concomitante com o horário de trabalho, devendo constar no certificado a informação: **REALIZADO FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO**, devidamente assinado por extenso (nome completo) pelo professor;
 - o original não for apresentado para autenticação do certificado. Quando for certificado digital, deverá vir acompanhado da validação do certificado (link, Qrcode ou equivalente).
 - a data de conclusão do curso ocorra fora do período de 07/10/2022 a 06/10/2023, independente da data de expedição do certificado, excetuado o disposto no artigo 14, IV, item b.4 desta Resolução.
- ✓ Para os Cursos de Capacitação on-line na área de educação será considerada a somatória do número de horas de cursos realizados nesta modalidade que não ultrapassarem 1.348 horas ano/curso.
- ✓ Serão considerados os certificados de live cujo título permite a identificação de que se trata da área da educação.
- ✓ Para os Professores ingressantes, que ainda não participaram do processo, é considerado o período de 5 anos anteriores à contratação e serão consideradas para a validação dos cursos on-line:
- de 07/10/2022 a 06/10/2023 – 1.348h no período;
 - de 07/10/2021 a 06/10/2022 – 1.348h no período;
 - de 07/10/2020 a 06/10/2021 – 1.348h no período;
 - de 07/10/2019 a 06/10/2020 – 700h no período;
 - cursos realizados em período anterior deverão respeitar o limite de 200h ano/curso.
- ✓ Os cursos on-line serão analisados pela Comissão de Atribuição da Escola/SME e, se comprovadas irregularidades, serão indeferidos.
- ✓ Para a pontuação, multiplica-se o total de horas em curso por 0,02 (dois centésimos).
- Campo D** – Aprovação em concurso público – Anexar documento comprobatório de aprovação no concurso.
- Será considerado 0,5 (cinco décimos) ponto por aprovação em concurso público, na área educação, nos últimos três anos, exceto o de ingresso na rede Municipal de Educação.



- Para comprovação deverão apresentar, validados pelo professor com o registro **“APRESENTADO PELA PRIMEIRA VEZ”** e a assinatura por extenso (nome completo) em todas as páginas, frente e verso.
- a) Certidão/Atestado de aprovação em concurso público emitida pela instituição organizadora da prova e/ou entidade ou órgão no qual foi aprovado, ou
- b) Cópia do resultado final que comprove a aprovação/habilitação (homologação do concurso e lista de aprovados contendo cabeçalho, a classificação do candidato e a finalização da lista).

ORIENTAÇÕES GERAIS

1 - CONVOCAÇÃO:

- Todos os Professores convocados deverão assinar o Livro do Processo de Escolha (remoção) da Unidade Escolar como ciência do início do Processo. Poderá o Diretor da Escola convocar o Professor, via e-mail, sendo obrigatória a confirmação de recebimento para ser anexado ao Livro do Processo de Escolha da Unidade Escolar. **Não será aceito, como meio de convocação, mensagens de texto enviadas via WhatsApp.**
- Todos os Professores afastados por art. 113 deverão ser convocados, podendo ser a convocação via e-mail, sendo obrigatória a confirmação de recebimento para ser anexado ao Livro do Processo de Escolha da Unidade Escolar. Nos casos em que não houver a confirmação de recebimento, a convocação deverá ocorrer através de um telegrama e este anexado aos registros do processo, respeitado o período de convocação previsto no cronograma.

2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

- O Professor deverá conferir os dados preenchidos no campo INSCRIÇÃO do sistema informatizado.
- Preencher o local onde atua em 2023. Campo: Atualmente encontro-me: _____ (restrição laboral, função específica, regência de classe e/ou aula). Ao declarar sua situação funcional, em caso de restrição laboral, especificar a data da próxima avaliação médica (anexar documento da Medicina do Trabalho).



- Optar pela remoção, mudança de modalidade, substituição. O Professor poderá selecionar mais de uma opção. Verificar se selecionou todas as opções desejadas.
- Ao optar pela mudança de modalidade o Professor deverá informar o segmento de concurso (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial) e selecionar qual opção deseja:
 - POA com Psicopedagogia
 - POA sem Psicopedagogia
 - Educação Especial – Deficiência Auditiva
 - Educação Especial – Deficiência Visual
 - Educação Especial - TEA
- Os certificados de cursos online deverão ser anexados e no total de horas deverá conter a somatória de todos os cursos. Para fins de pontuação, serão computadas 1.348 horas no máximo.
- Os Professores que tiverem filhos menores de 18 anos, até o dia 06/10/2023, deverão informar a quantidade de filhos menores e anexar a certidão de nascimento ou RG deles no sistema informatizado para verificação. A comissão do Processo de Escolha da Escola/SME deverá conferir o número de filhos preenchidos no requerimento de inscrição com os documentos anexados no sistema informatizado.
- Ao final, **SALVAR E ENVIAR** a inscrição.

3 – REMOÇÃO, MUDANÇA DE MODALIDADE/ESPECIALIDADE E SUBSTITUIÇÃO

Os Professores que desejarem participar da Remoção, Mudança de Modalidade/Especialidade e da Substituição para atuar no ano letivo de 2024 deverão optar no ato da inscrição.

4 - ATRIBUIÇÃO DE ANO/PERÍODO NA UNIDADE ESCOLAR:

- A atribuição de ano/período na Unidade Escolar ocorrerá sob a responsabilidade do Diretor da escola, de acordo com data prevista no cronograma.
- As informações fornecidas e os documentos anexados no sistema informatizado são de responsabilidade do Professor. Caso haja inverdades na documentação ou nas informações apresentadas, serão tomadas as medidas cabíveis.